



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 199/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a  **aquisição de veículo automotor novo, 0 (zero) km, tipo passeio/utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, destinado ao transporte de pacientes e servidores da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, conforme solicitado pelo memorando nº 715/2025 – SEMSA, de 22/07/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

| Item | Unid | Qty | Descrição  | R\$ |
|------|------|-----|--|-----|
| 01   | un   | 01  | Veículo automotor, 0 km, ano e modelo mínimo 2025/2025, cor branca, airbag duplo, tipominivan familiar, mínimo de 7 (sete) lugares, mínimo 5 (cinco) portas, assoalho emcarpete, banco do motorista com regulagem longitudinal de altura e de inclinação doencosto e do assento, coluna de direção com regulagem de altura, poltrona dospassageiros revestida em couro para fácil limpeza, apoio de cabeceiras em todos osbancos, barras de proteção para portas, motor igual ou superior a 1.0 TURBO flex(gasolina/álcool), freio ABS com EBD, câmbio manual de 5 marchas à frente e 1 à ré,pneus no mínimo de 15 polegadas, alerta de pressão dos pneus, porta-malas comcapacidade mínima de 160 litros sem 3ª fila de bancos, equipado com: ar-condicionado,direção elétrica, cintos de segurança três pontos conforme normas CNT, retrovisores comajustes elétricos, faróis de neblina, lanterna de neblina, vidros e travas elétricasautomáticas nas portas ao redor do veículo, sensor de estacionamento, alarme, tapetesemborrachados, estepe, macaco de elevação, chave de rodas, triângulo, protetor de cárter,extintor de incêndio, sistema multimídia com conexão USB, Bluetooth, viva-voz eespelhamento de celular (Android Auto/Apple CarPlay), com no mínimo dois alto-falantes instalados, adesivado, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipalde Santo Antônio da Patrulha/RS. Manuais em português; Certificado de garantia de nomínimo 36 (trinta e seis) meses para o veículo, peças, mão de obra, ar-condicionadocentral, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente dedesgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data derecebimento definitivo do veículo no local de entrega, com <b>assistência técnica autorizada em até 120Km de distância do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.</b> |     |

- 1.1- O presente contrato está vinculado:
- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado



## **1.2- PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**1.2.1-** A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão e recebimento da Nota de Empenho. O veículo deve ser entregue com o **emplacamento completo**, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome **da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, no seguinte local:

**1.2.1.1- Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha, situada na Rua Ari José B. da Luz, nº 63 (rua ao lado da Brigada Militar), Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o horário de expediente: das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, em dias úteis.**

**1.2.1.2- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o veículo adesivado/envelopado com o emblema do Município e da Secretaria Municipal da Saúde, conforme orientações que serão fornecidas pela CONTRATANTE.**

**1.2.2-** O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

**1.2.4-** Caso o veículo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.2.5-** O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

**1.2.6-** Cabe ressaltar que, na maioria das vezes, as empresas, no momento da entrega, não esperam pela conferência dos produtos (pelo fato de terem horários a cumprir), o que acaba dificultando o trabalho de fiscalização. Considerando isso, COMUNICAMOS que o recebimento do veículo será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e, se for o caso, devolução.

**1.2.7-** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação. Para substituição, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**1.2.8-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS quanto ao transporte de pacientes e servidores, com foco especial no deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam tratamentos continuados, como hemodiálise, e consultas especializadas em municípios da Região Metropolitana, como Porto Alegre/RS.

O veículo atualmente utilizado encontra-se em constante utilização e já apresenta sinais de desgaste decorrentes do uso intensivo. A demanda crescente pelo serviço de transporte de pacientes, somada à inexistência de veículo reserva, coloca em risco a continuidade e a qualidade do atendimento prestado, o que pode impactar diretamente a saúde e a integridade física dos usuários.

A escolha pela aquisição de veículo novo, 0 (zero) km, com no mínimo 7 (sete) lugares, se justifica pela necessidade de um automóvel com maior capacidade de transporte e melhor adaptação às características do serviço, como conforto, segurança, higienização facilitada e confiabilidade mecânica. Tais requisitos são essenciais para o deslocamento de pacientes com fragilidade clínica, inclusive em trajetos de longa distância.

Adicionalmente, a contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações - PAC 2025, item 5239, e será realizada com recursos orçamentários específicos previamente destinados para esse fim, o que reforça sua adequação orçamentária e o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para o interesse público, observando os princípios da eficiência, continuidade dos serviços essenciais e economicidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei.



**3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**3.2 -** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.3 -** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**3.4- O valor contratado poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência, se for o caso.**

**3.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio e o número do Pregão Eletrônico.**

**4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;**

**4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;**

**4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;**

**4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;**

**4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.**

**4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/1151 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 07.01.10.302.0022.1138 - Aq. de Veículo Transp. Sanitário e Execução de Ações em Saúde -**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte de Recurso: 2621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual**  
**Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS**

**Dotação: 2025/1578 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 07.02.10.122.0002.2079 - Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS**

**Dotação: 2025/1063 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa de Trabalho: 07.01.10.302.0002.2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC - ASPS cta. 67

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2025/1154 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.302.0022.1233 - Emenda Deputado Ernani Polo Investimento Transporte Sanitário Eletivo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- **Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- **Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 60.000 km rodados.

7.13- **Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.**

7.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.15- Fornecer, obrigatoriamente, o veículo adesivado/envelopado de acordo com as informações designadas pela CONTRATANTE.

7.16- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

7.17- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**